



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Meleiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

**TRATA DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2011 PARA
ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE
FARMACÊUTICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O ANEXO I e ANEXO II da Lei Complementar nº 034/2011, quanto ao cargo de farmacêutico, passa a ter a redação do Anexo I e Anexo II da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meleiro/SC, 18 de março de 2020.

Eder Mattos
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Meleiro

ANEXO I

<i>CARGO: FARMACEUTICO</i>
SERVIÇO: Farmácia em geral
GRUPO: I Cargo Efetivo – ANS NÚMERO DE VAGAS: 02
LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social
ATRIBUIÇÕES: - Atividades de nível superior, de grande complexidade, de natureza especializada; Organizar e supervisionar o planejamento e execução de atividades pertinentes a aquisição e distribuição de medicamentos; Desempenhar a coordenação de programas específicos de orientação ao uso correto de medicamentos; Manter organizadas as planilhas de aquisição e controle de distribuição de medicamentos; Organizar a farmácia do município; Supervisionar o armazenamento, a validade e a distribuição de medicamentos; Desenvolver outras atribuições inerentes à profissão; e Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Geral: 20 (vinte) horas semanais, sem dedicação exclusiva ao cargo; b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.
RECRUTAMENTO: a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos; b) Requisitos: 1 – Portador de Diploma de Ensino Superior de Farmácia, com registro no órgão competente; 2 – Qualificação com habilitação para o exercício competente; 3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

Meleiro/SC, 18 de março de 2020.

Eder Mattos
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Meleiro

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

(Arts.6º, parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 034/2011)

CARGO	n.º DE VAGAS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
FARMACEUTICO	02	Portador de certificado de conclusão de ensino superior com registro no respectivo Conselho ou Órgão fiscalizador do exercício profissional e habilitação, conforme Grupo I do Anexo I.

Meleiro/SC, 18 de março de 2020.

Eder Mattos
Prefeito Municipal